



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP 113 / 2022

Em 03 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei de minha autoria, que **“ALTERA O ANEXO VIII, DA LEI MUNICIPAL nº 5.170, de 17 de janeiro de 1995, E DÁ OUTRAS PRIVIDÊNCIAS.”**, para apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares.

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito



Exmo. Sr.
HINGO HAMMES
DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor

Considerando as fortes chuvas que assolaram parte do 1º e 2º Distritos de Petrópolis, impondo esforços financeiros ainda não quantificáveis, sobretudo, quanto à reestruturação dos logradouros, bairros e Centro Histórico, o que logrou no Decreto nº 33, de 15 de fevereiro de 2022;

Considerando o grave contexto de desabastecimento e de agudo comprometimento da atividade econômica, sobretudo, no Centro Histórico;

Considerando a necessidade de incremento das receitas municipais, e a necessidade de ampliar a arrecadação do Imposto Territorial Rural – ITR, de competência da União, que se encontra previsto na Carta Política de 1988, em seu inciso VI, do art. art. 153.

Nessa perspectiva, à guisa da previsão contida no inciso III, do §4º, do supramencionado artigo constitucional, a fiscalização, bem como a arrecadação do imposto em tela, é delegável aos municípios que assim optarem.

O Município de Petrópolis optou pela percepção de tais receitas e, para tal, possuía convênio vigente com a Receita Federal do Brasil, no tocante o exercício da competência fiscalizatória e arrecadatória, até o exercício de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Contudo, em razão da não adequação da legislação municipal, receitas deixaram de ser percebidas pelo Erário.

O referido convênio foi denunciado mediante o Despacho Decisório nº 263 – DRF/Nova Iguaçú/RJ, de 24 de julho de 2017, tendo como fundamento a ausência de adequação legislativa municipal que outorgasse, expressamente, aos fiscais municipais a competência para fiscalizar e constituir crédito tributário.

Nessa perspectiva, vale ressaltar que não houve qualquer iniciativa local de atendimento à referida exigência.

Desta feita, o Município de Petrópolis foi excluído desde convênio, deixando, desde 2018, de perceber a integralidade das referidas receitas.

Assim, buscando reintegrar o Município ao referido convênio, demonstra-se necessário o encaminhamento do presente projeto de lei a fim de fazer a adequação da lei municipal, atribuindo competência aos fiscais tributários do município de Petrópolis, para fiscalizar, constituir e lançar os créditos tributários relativos ao ITR.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, protestos de estima e consideração,

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

**ALTERA O ANEXO VIII, DA LEI
MUNICIPAL nº 5.170, de 17 de
janeiro de 1995, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica alterado o ANEXO VIII, da Lei Municipal 5.170, de 17 de janeiro de 1995, para incluir a seguinte atribuição:

“
(...)
ANEXO VIII

(...)

1. CLASSE: FISCAL TRIBUTÁRIO.

(...)

2. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

(...)

- Fiscalizar e constituir crédito tributário mediante atividade administrativa plenamente vinculada (lançamento).”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "AB".